



2
Folha nº 02 de proc.
n.º 937 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO 30 SET 1997
 INDÚSTRIA, TURISMO E AGRICULTURA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0936/1997

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar
 Iluminação Acessória de segurança nos
 veículos de transporte escolar.*

a
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Os veículos destinados ao transporte de estudantes ficam obrigados a instalar dispositivo luminoso acessório, do tipo giratório sem alerta sonoro, ou semelhante em local de fácil visibilidade.

Parágrafo único - a iluminação também poderá ser do tipo estroboscópica na traseira e na dianteira, devendo permanecer, em qualquer circunstância, acesa diuturnamente, quando estiverem transportando crianças.

Artigo 2º: As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30
 Sala das Sessões, ~~28~~ de setembro de 1.997

[Signature]
DOMINGOS DISSEI
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 30 SET 1997 ★

- DT. 10 -